
	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

Resolução CREF10/PB - nº 054/2015 de 27 de novembro de 2015.

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2016 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011;

CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 da Resolução 035/2011 do CREF10/PB;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 292/2015 de 15/09/2015, que fixa as anuidades para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou a Plenária do CREF10/PB em 27 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as anuidades, para o exercício de 2016, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: **R\$ 553,40** (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com vencimento em **10 de maio de 2016**;

II - Pessoa Jurídica: **R\$ 1.367,65** (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento em **10 de outubro de 2016**.

Parágrafo Único – É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro ininterruptos no Sistema CONFEF/CREFs, e que, concomitantemente, não possuam débitos no Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, tal direito.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma:

I - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), até **10 de março de 2016**;

II - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), até **10 de abril de 2016**;

III - Pagamento sem desconto, valor integral **R\$ 553,40** (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), até **10 de maio de 2016**; ou em três parcelas iguais de **R\$ 184,47** (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) com vencimentos em **10 de maio de 2016**, em **10 de junho de 2016** e a última em **10 de julho de 2016**;

Parágrafo Único - Para pagamento do valor integral ou parcelado, após a data de vencimento será acrescido multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 3º Por ocasião do registro de Pessoa Física, graduada em dezembro de 2015 ou no ano de 2016, será cobrado o valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais), que deverá ser quitado em até 30 dias após a data do registro.

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, adimplente e com seu quadro de Profissionais devidamente registrados no Sistema CONFEF/CREFs, poderá ser pago da seguinte forma:

I - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) até **10 de julho de 2016**.

II - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) até **10 de agosto de 2016**;

V - Pagamento sem desconto, valor integral **1.367,65** (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), até **10 de setembro de 2016**, ou pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais de **R\$ 273,53** (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) com vencimentos em **10 de agosto de 2016**, **10 de setembro de 2016**, **10 de outubro de 2016**, **10 de novembro de 2016** e **10 de dezembro de 2016**;

§ 1º Para pagamento do valor integral ou parcelado, após a data de vencimento será acrescido multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

§ 2º No caso de opção pelo pagamento parcelado descrito no inciso I, o não pagamento da segunda parcela na data prevista, a Pessoa Jurídica perderão direito ao desconto por pagamento antecipado, ficando um débito igual ao valor integral descontada a parcela quitada.

Art. 5º Por ocasião de registro de Pessoa Jurídica constituída em 2016, será cobrado o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), que deverá ser quitado em até 30 (trinta) dias após a data de registro.

Art. 6º Os pedidos para baixa de registro efetivados junto ao CREF10/PB até **31 de março de 2016**, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2016 e revogam-se as disposições em contrário

Eduardo Guimarães Lima Barrêto
CREF 001074 G/PB
Presidente

(Publicado no Diário Oficial da União nº ____, fl. ____, em ____ de dezembro de 2015).